



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 03/2005 - PGE

Dispõe sobre o regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 9º e 35, da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o contido no expediente administrativo nº 013226-1000/03.3;

Considerando a necessidade de provimento dos cargos vagos hoje existentes na Classe Inicial da carreira de Procurador do Estado e dos que vierem a vagar,

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso aos cargos da Classe Inicial da carreira de Procurador do Estado depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, observadas as normas da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e as desta Resolução.

Art. 2º - A realização do concurso será anunciada por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterà, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas na Classe Inicial, os programas sobre os quais versarão as provas e os critérios para a avaliação dos títulos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - O pedido de inscrição ao concurso, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II – ser bacharel em direito;

III - estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;

IV - não registrar antecedentes criminais;

V – haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital.

§ 1º - A inexistência de antecedentes criminais, para fins de inscrição, será objeto de declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 2º - A inscrição pode ser requerida mediante procuração com poderes especiais.

§ 3º - O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

§ 4º - A taxa de inscrição será destinada ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º - A reabertura do prazo para inscrição ao concurso só poderá ocorrer uma vez e por prazo não inferior a 10 (dez) dias, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º - São vedadas a prorrogação de prazo para juntada de documentos e a admissão de inscrições condicionais.

§ 2º - Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 5º - Encerrado o julgamento dos pedidos de inscrição, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, edital contendo a lista dos candidatos admitidos ao concurso.

Parágrafo único - Os candidatos que não forem admitidos ao concurso poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 6º - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, será constituída de 5 (cinco) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - A Comissão será integrada por 4 (quatro) Procuradores do Estado e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul.

§ 2º - As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos.

Art. 7º - Compete à Comissão de Concurso examinar os pedidos de inscrição, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas escritas e o exame de títulos, além de outros atos necessários ao bom desenvolvimento do certame.

§ 1º - O ato de designação da banca examinadora das provas escritas será publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização de cada prova.

§ 2º - A Comissão de Concurso encaminhará à deliberação do Procurador-Geral do Estado os pedidos de inscrição, acompanhados do respectivo parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 3º - Os títulos apresentados pelos candidatos serão apreciados pela Comissão de Concurso.

DAS PROVAS

Art. 8º - As provas do concurso, escritas e aplicadas em 3 (três) fases, todas com caráter eliminatório, versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único - Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 9º - A primeira fase, denominada FASE PRELIMINAR, composta de 2 (duas) provas objetivas, será destinada à verificação de conhecimentos de Língua Portuguesa e de conhecimentos gerais de disciplinas jurídicas.

§ 1º - Considerar-se-á apto a participar da FASE INTERMEDIÁRIA o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova e estiver incluído entre os 200 (duzentos) primeiros classificados.

§ 2º - Todos os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos à FASE INTERMEDIÁRIA, ainda que ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A nota final desta fase consistirá na média aritmética das notas obtidas nas duas provas.

Art. 10 - A segunda fase, denominada FASE INTERMEDIÁRIA, será destinada à verificação de conhecimentos jurídicos específicos, mediante provas de disciplinas jurídicas, aplicadas em conjunto ou separadamente.

§ 1º - As provas desta etapa consistirão de questões discursivas.

§ 2º - Além do conteúdo jurídico das provas, será também avaliada a correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, nesta fase, o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova e de 60 (sessenta) pontos na média aritmética das provas.

Art. 11 - A terceira fase, denominada FASE DEFINITIVA, será destinada à verificação de conhecimentos jurídicos aplicados, mediante a elaboração de um trabalho jurídico, envolvendo matérias pertinentes às disciplinas indicadas no edital do concurso.

§ 1º - Além do conteúdo jurídico do trabalho, será também avaliada a correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, nesta fase, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 12 - O dia, hora e local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 13 - Será passível de anulação a prova em que:

- a) for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;
- b) houver quebra de sigilo;
- c) ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DOS TÍTULOS

Art. 14 - Encerrada a última prova escrita, os candidatos habilitados terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os títulos indicados no edital do concurso.

§ 1º - Só serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da publicação do resultado final da Fase Preliminar e que se enquadrem nos critérios previstos no edital do concurso.

§ 2º - Os títulos serão valorados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

DA NOTA FINAL

Art. 15 - Avaliados os títulos, a Comissão de Concurso calculará a média final de cada candidato e apurará a classificação geral dos aprovados.

Parágrafo único - A nota final resultará da seguinte média ponderada:

Fase Preliminar - Peso 2
Fase Intermediária - Peso 3
Fase Definitiva - Peso 4
Títulos - Peso 1

Art. 16 - Terão preferência para nomeação, em ordem sucessiva, dentre os candidatos que obtiverem idêntica classificação:

- a) o que obtiver a nota mais alta na Fase Definitiva;
- b) o que obtiver a média mais alta na Fase Intermediária;
- c) o que obtiver a média mais alta na Fase Preliminar;
- d) o que possuir maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e) o que possuir maior tempo de serviço público em geral.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 17 - Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas ou dos títulos, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias, em cuja fluência é assegurada aos candidatos vista dos títulos e das provas, próprios e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá conter:

- a) circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para os quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
- b) as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 18 - Verificada a ocorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão “ex officio”, será ela anulada e atribuídos os pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

Art. 19 - A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pela concessão, ou não, dos pontos solicitados.

Art. 20 - A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, “ad referendum” do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de graus e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro de fato.

Parágrafo único - Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar diminuição de grau e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 21 - O sigilo, quanto à identidade dos candidatos, será assegurado pela desidentificação das provas, mediante a aposição de um mesmo número nas capas dos cadernos de provas e nos canhotos em que os candidatos lançaram as suas assinaturas.

§ 1º - Os canhotos serão destacados e guardados em invólucros fechados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 2º - O grau será lançado nas provas antes do trabalho de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente anunciados.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica quando as provas forem corrigidas por computador ou outro meio mecânico ou eletrônico.

Art. 22 - O edital do concurso explicitará a forma de interposição do pedido de reconsideração de modo a assegurar a sua desidentificação.

Art. 23 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único - O candidato aprovado que recusar a nomeação perderá o direito à ordem de sua classificação.

Art. 24 - Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 25 - O edital do concurso somente poderá fazer a previsão de consulta à legislação ou de jurisprudência sumulada, em qualquer hipótese, sem comentários ou anotações.

DOS HONORÁRIOS

Art. 26 – Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, das bancas examinadoras das provas escritas, da secretaria executiva, dos serviços de fiscalização nos recintos de realização das provas e dos serviços auxiliares na realização das provas, são fixados do seguinte modo:

I- Comissão de Concurso:

- a) Fase Preliminar: 185,50 UPF-RS
- b) Fase Intermediária: 185,50 UPF-RS
- c) Fase Definitiva: 185,50 UPF-RS

II- Banca examinadora das provas escritas:

- planejamento e elaboração das provas escritas:
 - a) Fase Preliminar: 218,24 UPF-RS
 - b) Fase Intermediária: 163,68 UPF-RS
 - c) Fase Definitiva: 54,56 UPF-RS
- correção de questões discursivas por prova individual:
 - a) Fase Intermediária: 1,09 UPF-RS
 - b) Fase Definitiva: 1,09 UPF-RS

III- Secretaria executiva:

- a) Fase Preliminar: 109,12 UPF-RS
- b) Fase Intermediária: 109,12 UPF-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

c) Fase Definitiva: 109,12 UPF-RS

IV- Serviços de fiscalização nos recintos de realização das provas:

a) Fase Preliminar: 10,91 UPF-RS

b) Fase Intermediária: 10,91 UPF-RS

c) Fase Definitiva: 10,91 UPF-RS

V- Serviços auxiliares na realização das provas:

a) Fase Preliminar: 5,45 UPF-RS

b) Fase Intermediária: 5,45 UPF-RS

c) Fase Definitiva: 5,45 UPF-RS

§1º - Os valores obtidos com a aplicação do disposto neste artigo, quando não corresponderem à unidade de reais exata, serão arredondados para a unidade de reais imediatamente superior.

§2º - Os honorários serão pagos individualmente ao pessoal designado para desenvolver o processo seletivo, proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 27 – Não serão remunerados os trabalhos correspondentes à apreciação dos pedidos de reconsideração das provas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A correção das provas objetivas ficará a cargo da empresa contratada para prestar apoio técnico-administrativo ao concurso.

Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Concurso, “ad referendum” do Procurador-Geral do Estado.

Art. 30 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de julho de 2005.

**Helena Maria Silva Coelho,
Procuradora-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Maria Aparecida Dias de Moraes,
Diretora do Departamento de Administração.**